



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202627101560

Nome original: Sentença - Proc 10000993-79.2024.8.26.0359.pdf

Data: 07/04/2026 16:00:12

Remetente:

POLLYANNA DE ARAÚJO MEIRELES RIBEIRO
SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL
Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR CSJT.CGJT n.º 15 2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjisp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1000993-79.2024.8.26.0359**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial**
Requerente: **S3 Log Transportes e Logística Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos.

processo nº 1000993-79.2024.8.26.0359

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas empresas

(i) S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

– CNPJ nº 43.408.155/0001-74;

(ii) JEAN CARLO ARBID LTDA

- CNPJ nº 07.628.071/0001-82;

(iii) CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E TRANSPORTES LTDA

- CNPJ nº 46.040.845/0001-01; e

(iv) SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE LTDA

- CNPJ nº 44.585.163/0001-59,

doravante denominados GRUPO S3 LOG-CRUZEIRO DO SUL,

qualificados nos autos, com endereço em Tupi Paulista/SP – Comarca pertencente à 5ª RAJ.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - **LRF**).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjisp.jus.br

3 - Em 31/01/2025 foi deferido o **processamento** da recuperação judicial (decisão de fl. 1063), nomeando-se a empresa RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA como Administradora Judicial.

4 – **DECIDO.**

5 – Observo que as últimas decisões se encontram a fl. 2932, 3103 e 3132 dos autos.

6 – **CADASTRO DE ADVOGADOS**

Como de praxe, deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial cadastrar os DD. Advogados que se habilitarem nos autos, com anotação própria em cada petição (documento).

ALERTO os DD. Advogados que *não* há necessidade de juntar, nestes autos principais, cópia da sentença proferida em procedimento de habilitação/impugnação de crédito, solicitando a inclusão ou alteração no quadro geral de credores, pois essa providência decorre da própria sentença, ao passo que as inúmeras petições protocoladas nos autos, desnecessárias, acabam por tumultuar o andamento do processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjisp.jus.br

7 – DEVER DE OBSERVÂNCIA

ao **COMUNICADO CG nº 219/2018**

De acordo com a experiência desta VARA REGIONAL EMPRESARIAL, inúmeras petições são protocoladas nos autos principais em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Realmente, inúmeras petições - especialmente dos credores trabalhistas - com habilitações/impugnações de crédito acabam por tumultuar o andamento do processo, ficando os DD. Advogados alertados para *juntar apenas procuração na ação principal*, ao passo que eventuais *habilitações, impugnações e divergências de crédito*, protocoladas nos autos principais, *não serão analisadas*, pois, repita-se, em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Portanto, *alerto os credores e demais interessados*: as petições com habilitações/impugnações de crédito, protocoladas nos autos de forma errônea - pois devem ter sido distribuídas, pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 -, *não serão analisadas*, não importando o conteúdo ou a extensão, pois protocoladas em desacordo com as normas procedimentais, sem exceção a qualquer credor, especialmente nesta Vara Regional Empresarial, sob pena de gerar enorme tumulto processual, com os credores se manifestando de qualquer modo e a qualquer tempo nos diversos processos de recuperação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

judicial/extrajudicial.

8 – Fl. 2997 - petição da Administradora Judicial juntando o Relatório Mensal de Atividades – referente a novembro de 2025: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

9 - Fl. 3054 - petição da Administradora Judicial juntando o Relatório Mensal de Atividades – referente a dezembro de 2025: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

10 - Fl. 3112 - petição da Administradora Judicial informando a instalação e a suspensão – aprovada pelos credores – da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

11 – Fl. 3147 – petição da COOPERATIVA DE CRÉDITO NOSSO – SICOOB NOSSO requerendo autorização expressa para o prosseguimento da ação monitória sob o nº 1001257-23.2025.8.26.0081 em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP com o ingresso do competente cumprimento de sentença, sem prejuízo ainda ao prosseguimento com relação aos demais devedores/avalistas: pedido prejudicado em razão do teor desta SENTENÇA.

12 – ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

DESISTÊNCIA do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1000993-79.2024.8.26.0359 - lauda 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjisp.jus.br

Fl. 3295 - petição da Administradora Judicial juntando ata da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES realizada em 13/03/2026, na qual restou aprovada, por maioria dos credores presentes e votantes, a proposta de **desistência** da recuperação judicial, bem como rejeitado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, nos termos do resultado das votações realizadas.

DECIDO.

Conforme indicado nos autos, as negociações com os credores não restaram frutíferas, não tendo sido possível uma composição, principalmente com os credores extraconcursais, tendo ocorrido algumas buscas e apreensões.

Em razão dos novos fatos, as Recuperandas informaram, durante a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, que a recuperação judicial perdeu seu objeto, eis que a atividade empresarial das devedoras foi severamente reduzida, de modo que a recuperação judicial não mais alcançará seus objetivos.

Em seguida, foi **votado e aprovado, pelos credores, a proposta de desistência do pedido de recuperação judicial.**

16 – **DECIDO**

HOMOLOGAÇÃO do pedido de **DESISTÊNCIA**

1000993-79.2024.8.26.0359 - lauda 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjisp.jus.br

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTINÇÃO DO PROCESSO

Prescreve o artigo 52, §4º, da LRF, que “o devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores”.

Observo que durante a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES foi apresentado pedido de desistência da recuperação judicial, **votado e aprovado pelos credores.**

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o pedido de desistência da recuperação judicial e **JULGO EXTINTO** o processo de recuperação judicial das empresas S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, JEAN CARLO ARBID LTDA, CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E TRANSPORTES LTDA e SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE LTDA, com fundamento no artigo 52, §4º, da LRF c.c. artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Custas pelos requerentes, assim como **honorários da ADMINISTRADORA JUDICIAL**, em sua **integralidade**, pois prestou com retidão e cumpriu todas as obrigações que lhe competiam.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

17 – FIM do *STAY PERIOD*

- *créditos concursais, extraconcursais e bens declarados essenciais*

Em razão da extinção do processo, declaro encerrado o período de blindagem (*stay period*) na data da publicação desta DECISÃO no DJE, podendo ter prosseguimento todas as demais ações e execuções eventualmente suspensas por decisões anteriores proferidas neste processo, inclusive referentes a bens declarados essenciais.

Ademais, nos termos do artigo 49, § 3º, da LRF, vencido o prazo de suspensão, não há qualquer restrição legal à retomada das medidas constritivas pelos credores extraconcursais, ainda que referentes a bens de capital imprescindíveis ao desenvolvimento da atividade.

18 – Deverá o ofício da VARA REGIONAL EMPRESARIAL proceder às comunicações de praxe.

19 – Eventual inadimplemento dos honorários da ADMINISTRADORA JUDICIAL poderá ensejar processo de execução/cobrança, a ser ajuizado no foro competente, diverso desta VARA REGIONAL EMPRESARIAL, com competência específica e restrita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjisp.jus.br

20 - **C**iência às Recuperandas, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 23 de março de 2026.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**